



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Boquira

Quarta-feira • 28 de Setembro de 2022 • Ano XIV • Nº 2616

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Atos Administrativos 02 a 04



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Luciano De Oliveira E Silva / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Rua Oliveira dos Brejinhos, 150 Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QTE0OURGQZY2QZBDRTFCQZ

Atos Administrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA

Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro.
CEP. 46.530-000 fone: (77) 3645-2021
CNPJ: 13.780.770/0001-46



NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO CONTRATUAL

MAGNUN TRINDADE DA SILVA – ME, inscrita no CNPJ sob nº 10.931.562/0001-02, com sede na Rua Professora Olgair Soares, s/n, Sala Comercial, Barreiro, Boquira – BA, CEP: 46.530-000, representada pelo Sr. **MAGNUN TRINDADE DA SILVA**, vencedora do certame, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 037-2022-PE, devidamente contratada através do contrato nº 305PE-2022, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios destinados a composição de cestas básicas, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social deste município.

Ocorre, todavia, que o Setor de Compras deste município relatou que foi protocolado a empresa **MAGNUN TRINDADE DA SILVA – ME**, solicitação de compras no dia 14/09/2022, onde foi expedida a ordem de compra sob nº 33222 contendo os produtos contratados, e até a presente data a empresa os forneceu de forma parcial, contrariando assim, as obrigações constantes no edital, no item 23.1. *“A entrega dos produtos, objeto desta licitação será iniciado no prazo de até 03 (três) dias contadas do recebimento da ordem, e em casos excepcionais a entrega deverá ocorrer antes deste prazo, de forma parcelada e gradual de acordo as necessidades da administração”.*

Por certo, o fornecimento dos produtos de forma parcial, objeto do contrato de nº **305PE-2022**, caracteriza descumprimento de obrigação contratual assumida, Cláusula Sexta, assim redigida: *“6.1 – DA CONTRATADA: 6.1.1 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 6.1.2 – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado; 6.1.3 – A CONTRATADA é obrigada a reparar, remover, reconstruir ou substituir, suas expensas, no total ou em partes, em que se verificarem, defeitos ou incorreções que prejudique a execução do contrato. 6.1.4 – Facilitar a fiscalização em que a CONTRATANTE, julgar necessário; 6.1.5 – Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, qualquer alteração que, porventura venha a sofrer em seu contrato social; 6.1.6 – A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pelo fornecimento e entrega, objeto deste Contrato.”.*

Induvidosamente, a mora da empresa contratada, lhe gera a imposição de multa e demais penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, veja-se: *“7.1. Para a aplicação das penalidades*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA

Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro.
CEP. 46.530-000 fone: (77) 3645-2021
CNPJ: 13.780.770/0001-46



previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato conforme discriminado a seguir:

7.1.1. **ADVERTÊNCIA ESCRITA**, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou contratado, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves ao município. 7.1.2. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nas Leis Federais números 8.666/93 e 10.520/02, assim como em decreto regulamentador do pregão, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo. 7.1.3. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos: I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato; II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado; III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo. 7.1.3.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei. 7.1.3.2. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas. 7.1.4. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nas disposições legais citada. 7.1.5. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram em outros ilícitos previstos em lei.”.

No particular, o art. 86 da Lei 8.666/93, aplicável ao caso concreto, textua: “**Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato. § 1º A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei. § 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado. § 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.**”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA

Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro.
CEP. 46.530-000 fone: (77) 3645-2021
CNPJ: 13.780.770/0001-46



Linhas adiante, arremata a citada legislação: “**Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções: I - advertência; II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.**”

Neste sentido, determina-se o imediato fornecimento dos gêneros alimentícios restantes, como determinado pela administração municipal. Acaso, **ultrapassado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, perpetuando a inexecução contratual, determino a abertura de procedimento administrativo, pelo setor competente, objetivando aferir a possibilidade da aplicação de pena contida no artigo 7º da Lei 10.520/2002: “**Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.**” (Grifo nosso).

Publica-se no Diário Oficial do Município, para ciência da empresa notificada.

Boquira, em 28 de setembro de 2022.

Luciano de Oliveira e Silva
-Prefeito-